

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

INDICAÇÃO N° 95/2025

Os edis que esta subscrevem e assinam, com fundamento no art. 148 do Regimento Interno, vem respeitosamente **INDICAR** ao excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Igarapava, Dr. José Humberto, que firme convênio com o Estado de São Paulo para estender a atividade delegada regulamentada Lei Municipal nº 805/2018, de 22 de agosto de 2018, aos Policiais Civis, conforme permissivo contido na alínea “b”, 2, §1º, art. 1º, da Lei Estadual nº 10.261/1968, fazendo-se, para tanto, as devidas alterações na retromencionada lei municipal.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme leitura que se faz do art. 144, da Constituição Federal.

Ao passo que a Constituição elencou os órgãos responsáveis pela promoção da segurança pública, a Lei Federal nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – Susp -, disciplinando os integrantes estratégicos e os integrantes operacionais.

Nessa linha, cabe destacar o protagonismo dos entes políticos – entre os quais, este Município -, no plano estratégico.

Obtempera-se que, à luz os objetivos consagrados no art. 6º e das formas de coordenação contidos na retromencionada legislação, a integração em ações estratégicas e operacionais está em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública.

Não por outro motivo, o desempenho de atribuições pelas Polícias Civil e Militar – órgãos estaduais – por meio de delegação realizada pelo Município, conforme permissivo legal contido na alínea “b”, item 2, §1º, art. 1º, da Lei Estadual nº 10.291/1968, se mostra como instrumento idôneo à consecução das finalidades almejadas com a Lei Federal nº 13.675/2018.

Inclusive, esta municipalidade já regulamentou a delegação para a Polícia Militar, nos termos da Lei Municipal nº 805/2018.

Na ocasião, isto é, em 2018, a Polícia Civil não constituía órgão contemplado pela Lei nº 805/2018 como passível de delegação, uma vez que não havia autorização na legislação estadual.

Entrementes, a Lei Complementar Estadual nº 1.372/2022, ao passo que alterou a alínea “b”, item 2, §1º, art. 1º, da Lei Estadual nº 10.291/1968, fez inserir a Polícia Civil, permitindo, dito isto, que referido órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

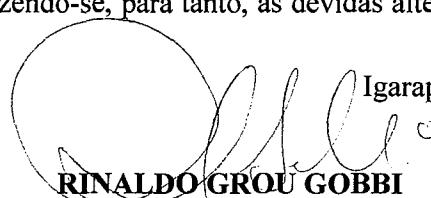


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

desempenhe, por meio de convênio entre Estado e Município destinado a gestão associada de serviços, atribuições de segurança pública no interesse da sociedade local e de toda população igarapavense.

Face ao exposto e considerando a relevância da matéria, , **I N D I C O ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal** que firme convênio com o Estado de São Paulo para estender a atividade delegada regulamentada Lei Municipal nº 805/2018, de 22 de agosto de 2018, aos Policiais Civis, conforme permissivo contido na alínea “b”, 2, §1º, art. 1º, da Lei Estadual nº 10.261/1968, fazendo-se, para tanto, as devidas alterações na retomencionada lei municipal.

Igarapava/SP, 21 de março de 2025.


RINALDO GROU GOBBI

Vereador


EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA

Vereadora

Protocolo 24/03/25 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



- ❖ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
- ❖ Telefone: (16) 3172-1023
- ✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
- 🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava